

**Ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra - SP.  
Aos cuidados do I. Representante Responsável do Setor Licitatório.**

**Autos Administrativo**

**Processo Licitatório - n.º 04/2024.**

**BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ n.º 18.874.084/0001-58, com Inscrição Estadual SP n.º 642.046.788.118, neste ato representada por **Paulo Sérgio Bucioli**, brasileiro, divorciado, motorista escolar, portador do RG n.º 19.975.575 9 SSP/SP e do CPF n.º 138.671.908-01, residente e domiciliado na Rua Lino José dos Santos n.º 101 - CEP 14600-000, na cidade de São Joaquim da Barra, SP, vem mui respeitosamente, por si e por seu procurador **Francisco Diniz Teles - OAB/SP n.º 148.766**, com escritório e demais qualificações expressas no cabeçalho desta peça e com procuração anexa, com muito respeito à presença de Vossa Senhoria, em observância ao Edital Licitatório regente da matéria e conforme vigente legislação federal, em atendimento ao procedimento epigrafado, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Que foi impetrado pela empresa vencida no certame - **CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, cujas razões não merecem acolhimento, conforme razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.



A empresa petionante, foi habilitada para a participação do certame referente aos lotes 2 e 3.

Diversamente do alegado pelo recorrente, **não há qualquer indício de conluio, desrespeito ao edital ou aos princípios administrativos.** Pelo contrário! *O quadro fático não sugere, sequer de longe, a pintura que o recorrente argumenta.*

A participação de empresas diversas em disputa a lotes concorrenciais, não faz presumir, como quer fazer crer o recorrente, ofensa ao princípio da moralidade, mas sim, **oportuniza a disputa, efetiva a lisura eis que a Administração Pública é beneficiada economicamente pois encontrar é menor preço para o pagamento.**

Para corroborar esta argumentação, uma comparação numérica explicita o fato, em linhas que são respectivamente, as mesmas dos anos anteriores e as atuais, por isso, possível a comparação: **no ano anterior, a linha 16 era pago R\$ 37,60 p/km; já para esse ano, a linha 13 - R\$ 23,70 p/km.**

Nesta primeira ótica, já se vislumbra a possibilidade de não acolhimento à irresignação do recorrente, haja vista que se **reduziu o preço em relação ao ano passado**, o que configura vantagem à Administração Pública e não ofensa a princípios administrativos.

Não se pode olvidar, que na modalidade de Pregão Eletrônico, há **classificação de todas as propostas** das empresas habilitadas e somente depois é que se faz a disputa, na **busca do menor preço**, o que faz afastar, indubitavelmente, a **alegada existência de cartel.** Ora, a recorrente poderia continuar na disputa e oferecer menor preço, e desta forma sairia vencedora.

Não o fez!

E a resposta é simples: **porque é mais cômodo para ela - recorrente - tentar por recurso administrativo - alegar falsamente a existência de cartel e ofensa aos princípios administrativos, e por via indireta, desclassificar os concorrentes e prestar um serviço mais caro e desvantajoso para o ente municipal.**



*Esperamos que o Julgador, atento e diligente, enxergará além dos inexistentes argumentos lançados no recurso.*

Assim é evidente que não houve existência de cartel e deve ser afastada a alegação, sob pena de ver ferido de morte o melhor preço ofertado, que resulta em vantagem para o ente público municipal.

**Inverter a ordem e acolher os argumentos da recorrente, culminará em prejuízo efetivo econômico aos cofres públicos!**

E não se pode deixar de consignar que para a administração houve vantagem no resultado do certame, já para a empresa, há de fato um aumento dos custos de taxas, impostos e lucros.

E para que não reste qualquer dúvida, que foi levantada sob o manto de ofensa a princípios administrativos, esclarece mais uma vez, que não há vedação que empresas distintas da mesma localidade possam participar de certames, isto porque, no final, a modalidade licitatória eletrônica não permite, como quer fazer crer o recorrente, qualquer combinações por outras empresas, pois (I) não há percentual mínimo para classificação e (II) muito menos para a rodada de lances, que alcançará o menor preço.

Por outra banda, o fato das empresas se valerem do mesmo Contador, não resulta em presumir ofensa à Administração Pública ou princípios administrativos.

Já a empresa ressalta que é a primeira oportunidade que participa do pregão na modalidade eletrônica, e ante o procedimento diferente e novo para a empresa, teve que se valer dos serviços do contador, pois encontrou imensa dificuldade para utilização da plataforma.

Neste diapasão é que necessitou da assistência do escritório de contabilidade que sempre cuidou da contabilidade empresarial desde o nascedouro, lá em 2015.

Em consequência, vencido o pregão, precisou juntar os documentos exigidos no edital tais como dos cursos e também dos funcionários condutores dos veículos, entre outros.

Por lapso, foi juntado foi juntado documentos de funcionários empresa diversa, mas que também é atendida pelo I. Contador, o que resulta apenas em equivoco.

Qualquer outra ilação, é forçada e realizada, a nosso entender, de má-fé, pois a recorrente, pretende, de todas as formas, prestar o mesmo serviço, contudo, mais caro, e desta forma causa prejuízo aos cofres públicos.

Assim, os fatos acessórios alegados, consistente em mesmo papel timbrado, e resultado que foi elaborado pelo mesmo escritório de contabilidade, apenas isso, nada mais. E não há qualquer impedimento legal ou editálico.

Para que não reste dúvidas, segue a **declaração do contador**, que esclarece de forma definitiva a questão. O documento segue anexo, mas necessária a colação de cópia abaixo, para constar nesta peça de contrarrazões:

#### DECLARAÇÃO

Eu, ADINAM JOSÉ AMARO TEIXEIRA, portador do CPF: 122.469.798-70, contador, sócio/proprietário do escritório ADCON CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ: 11.944.035/0001-03 localizado em São Joaquim da Barra - SP na Rua: Paraná, 1222 - Centro, venho através desta declarar que as empresas: BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 18.874.084/0001-58 e DANILA MARQUES COLOMBO FARIA LTDA, CNPJ: 30.971.971/0001-40, são da nossa carteira de clientes, e que o escritório é quem providencia os documentos para ambas participarem de licitações inclusive montando os anexos. Dessa forma utilizamos uma matriz dos arquivos e ambas têm o mesmo padrão, visto que a própria prefeitura disponibilizava em pregões anteriores modelos de declarações com um cabeçalho padrão quando a empresa não tem logotipo.

Sem mais.

São Joaquim da Barra - SP, 13 de março de 2024.

ADINAM JOSE AMARO Assinado de forma digital por  
ADINAM JOSE AMARO  
TEIXEIRA:1224697987  
0  
TEIXEIRA:12246979870  
Dados: 2024.03.13 14:35:47 -03'00'

Adinam José Amaro Teixeira



Não se pode olvidar que já foi prestado, durante 2 anos, de forma consecutiva, serviços de transporte, de forma séria, honesta, cumpridora das obrigações legais e editalícias, sem máculas ou outra conduta desabonadora, o que com certeza, será realizada novamente. Há documentação que demonstra que os funcionários desta empresa prestaram o serviço no tempo e modo referido (documentos anexos).

Assim, entendemos que houve apenas erro formal, que pode ser retificado, uma vez que não se adentra na essência do evento do certame, cujo objeto foi a busca do menor preço e a melhor proposta para o ente público municipal.

Portanto, entendemos, não há outra solução, a não ser a a manutenção desta empresa no certame, para que ocorra a para adjudicação e homologação, com a rejeição do recurso interposto.

Por outro norte, se houver acolhimento dos argumentos da recorrente, culminará em evidente prejuízo efetivo econômico aos cofres públicos.

Portanto, da apresentação destas contrarrazões, ficou claro que não houve existência de Cartel e deve ser afastada a alegação, sob pena de ver ferido de morte o melhor preço ofertado, que resulta em vantagem para o ente público municipal.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - O recebimento das contrarrazões recursais, para ao final, seja afastadas as alegações do recorrente, com a improcedência do pleito recursal.
- 2 - Sendo afastado os argumentos da recorrente, seja declarada vencedor da licitação a empresa BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTE LTDA, adentrando-se às fases de homologação, adjudicação e início de trabalho do objeto do certame.




3 - Junta-se nesta oportunidade os documentos imprescindíveis, haja vista como alegado, houve lapso e equívoco no envio anterior, em relação aos funcionários.

Nestes termos, aguarda deferimento.

São Joaquim da Barra/SP - 14 de março de 2.024.

  
Francisco Diniz Teles

OAB/SP - 148.766

  
BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTE LTDA

Empresa Licitante



Talita Dias Góias  
Escrevente



# PROCURAÇÃO

**BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ n.º 18.874.084/0001-58, com Inscrição Estadual SP n.º 642.046.788.118, neste ato representada por **Paulo Sérgio Bucioli**, brasileiro, divorciado, motorista escolar, portador do RG n.º 19.975.575 9 SSP/SP e do CPF n.º 138.671.908-01, residente e domiciliado na Rua Lino José dos Santos n.º 101 – CEP 14600-000, na cidade de São Joaquim da Barra, SP nomeia e constitui seus procuradores os advogados **FRANCISCO DINIZ TELES**, inscrito na OAB/SP n.º 148.766 e **RONIZE F. DINIZ TELES BIANCHINI**, inscrito na OAB/SP n.º 213.987, com escritório na Rua Rio de Janeiro, 283, Centro, na cidade de São Joaquim da Barra/SP, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, proceder a levantamentos judiciais de numerários, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais judiciais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para acompanhar como procurador, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO EM GERAL, PODENDO APRESENTAR RECURSOS E CONTRARRAZÕES E TUDO MAIS NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DESTA MANDATO.**

São Joaquim da Barra/SP, 14 de março de 2024.

**BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTE LTDA**

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA / SP  
DANIELLA DE ALMEIDA TEIXEIRA - Oficial

Rua Paraná, nº 1.224 - Centro - São Joaquim da Barra - SP  
CEP: 14.600-000 - CNPJ: 52.288.534/0001-90 - Tel: (16) 3811-7653  
E-mail: cartorio@sjjoaquimd.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO SÉRGIO BUCIOLI**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

São Joaquim da Barra, 14 de março de 2024.

Em Teste da Talita Dias Covas - Escrevente da verdade.

Total: R\$ 8,27

Talita Dias Covas  
Escrevente

1227  
FILEVA  
S10938A0006365



26/02/2024

0073302154

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8862626

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 25/02/2024, verificou **CONSTAR** contra: .....

**PAULO SERGIO BUCIOLI**, RG: 19.975.575-9, CPF: 138.671.908-01, nascido em 09/11/1971, natural de São Joaquim da Barra - SP, filho de Darci Bucioli e Maria Terezinha Miler Bucioli, conforme indicação constante do pedido de certidão. ....

A seguinte distribuição: .....

**SÃO JOAQUIM DA BARRA**

» Foro de São Joaquim da Barra - 2ª Vara, Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0000100-58.2018.8.26.0542. Data: 16/01/2018. Autbr: Justiça Pública. ....

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

**ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS**. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0073302154







29/02/2024

0073406298

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 8924012****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 28/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**EVANDRO LIMA E SILVA**, RG: 27.228.869-X, CPF: 264.444.308-36, nascido em 19/09/1976, natural de São Joaquim da Barra - SP, filho de Aparecido Tavares da Silva e Maria Jose Meira Lima Silva, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

**ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS**. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de março de 2024.

**PEDIDO Nº:**

0073406298





**ESTRADA FACIL**

CNPJ: 20.692.051/0001-39

# CERTIFICADO

## FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍC. DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Tutor Alexandro de Oliveira CPF: 320.065.978-50



### **EVANDRO LIMA E SILVA**

CPF nº: 264.444.308-36

Data de Início: 28/06/2022

Data da Conclusão: 07/07/2022

Registro nº: 01444701444

Renach nº: sp000010208

Categoria: AD

Certificado nº: 477698546

Aproveitamento: 9.17

Validade: **5 anos (a contar da data de conclusão).**

Para os devidos fins legais, atestamos que o aluno participou das aulas e obteve nota igual ou superior a 7,00 nas avaliações de todos os módulos deste curso. Portaria DENATRAN nº 2073 de 16/10/20, conforme determina RESOLUÇÕES 16804, 730/18 e 789/20.

### Conteúdo Programático / Disciplinas

CARGA HORÁRIA: 50hrs - Apostila, Aulas e Avaliações

Livro Eletrônico/Apostila - 187pgs

Material Complementar (Seg. no Transp. de Crianças e Gestantes)

Mód I Parte 1 e Parte 2 - Legislação de Trânsito

Mód. I Parte 3 - Legislação Específica para o Transp. de [Escolares](#)

Mód II - Direção Defensiva

Mód III Parte 1 - Primeiros Socorros

Mód III - Parte 2 - Respeito ao meio Ambiente e Convívio Social

Mód IV - Relacionamento Interpessoal

ESTRADA FACIL ESCOLA E EDITORA ELETRONICA LTDA

Jefferson Motta Mendes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
EVANDRO LIMA E SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
27228869 SSP SP

CPF  
264.444.308-36

DATA NASCIMENTO  
19/09/1976

FILIAÇÃO  
APARECIDO TAVARES DA SILVA  
MARIA JOSE MEIRA LIMA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO  
01444701444

VALIDADE  
28/11/2024

1ª HABILITAÇÃO  
23/08/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1958470434



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

OBSERVAÇÕES  
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO JOAQUIM DA BARRA, SP

DATA EMISSÃO  
07/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25845388541  
SP000010208

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

1958470434



**ESTRADA FACIL**

CNPJ: 20.692.051/0001-39

# CERTIFICADO

## FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍC. DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Tutor Alexandro de Oliveira CPF: 320.065.978-50



### **EVANDRO LIMA E SILVA**

CPF nº: 264.444.308-36

Data de Início: 28/06/2022

Data da Conclusão: 07/07/2022

Registro nº: 01444701444

Renach nº: sp000010208

Categoria: AD

Certificado nº: 477698546

Aproveitamento: 9.17

Validade: **5 anos (a contar da data de conclusão).**

Para os devidos fins legais, atestamos que o aluno participou das aulas e obteve nota igual ou superior a 7,00 nas avaliações de todos os módulos deste curso. Portaria DENATRAN nº 2073 de 16/10/20, conforme determina RESOLUÇÕES 16804, 730/18 e 789/20.

### Conteúdo Programático / Disciplinas

CARGA HORÁRIA: 50hrs - Apostila, Aulas e Avaliações

Livro Eletrônico/Apostila - 187pgs

Material Complementar (Seg. no Transp. de Crianças e Gestantes)

Mód I Parte 1 e Parte 2 - Legislação de Trânsito

Mód. I Parte 3 - Legislação Específica para o Transp. de [Escolares](#)

Mód II - Direção Defensiva

Mód III Parte 1 - Primeiros Socorros

Mód III - Parte 2 - Respeito ao meio Ambiente e Convívio Social

Mód IV - Relacionamento Interpessoal

ESTRADA FACIL ESCOLA E EDITORA ELETRONICA LTDA

Jefferson Motta Mendes



Certificamos que

**PAULO SERGIO BUCIOLI**

habilitado na categoria: **AD**

CPF: 138.671.908-01 - RENACH: SP015926468

Participou do curso **CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA  
CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES,**  
realizado no período de 16/02/2024 à 18/02/2024, com carga horária  
de 16h/a. Válido até 18/02/2029.

Blumenau-SC, 18/02/2024



  
FRANCISCO MURILO VESSLING JUNIOR - 004.876.229-60  
EAD Bludata

# CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Prova: 252475

Matricula: 38680

Curso: CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

Data e Horário da prova: 18/02/2024 às 21:24

Nota: 9,3

Válidade: 18/02/2029

Código de Validação: EIVSW6ZULTAR



Avalidade deste certificado pode ser consultada digitando o código de segurança no site:  
<https://ead.bludata.net/consultacertificado>

MÓDULOS	HORAS / AULA	INSTRUTOR
Direção Defensiva	5	FRANCISCO MURILO VESSLING JUNIOR – 004.876.229-60
Legislação de Trânsito	3	FRANCISCO MURILO VESSLING JUNIOR – 004.876.229-60
Relacionamento Interpessoal	5	FRANCISCO MURILO VESSLING JUNIOR – 004.876.229-60
Noções de Primeiros Socorros	3	FRANCISCO MURILO VESSLING JUNIOR – 004.876.229-60

CARGA HORÁRIA TOTAL: 16





CERTIFICADO DO ATUALIZAÇÃO ESCOLAR

NOME: PAULO SERGIO BUCIOLI

CPF: 138.671.908-01 RENACH: SP015926468

VALIDADE: 18/02/2029

FRANCISCO MURILO VESSLING JUNIOR - 004.876.229-60  
EAD Bludata



RUMO CERTO



MÓDULOS	HORAS / AULA
Direção Defensiva	5
Legislação de Trânsito	3
Relacionamento Interpessoal	5
Noções de Primeiros Socorros	3

CERTIFICADO DO CURSO VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Curso homologado pela SENATRAM, portaria Nº 1.152/2022.



Ministério dos Transportes



EAD bludata

## DECLARAÇÃO

Eu, ADINAM JOSÉ AMARO TEXIERA, portador do CPF: 122.469.798-70, contador, sócio/proprietário do escritório ADCON CONTABIL LTDA, inscrito no CNPJ: 11.944.035/0001-03 localizado em São Joaquim da Barra – SP na Rua: Paraná, 1222 – Centro, venho através desta declarar que as empresas: BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 18. 874.084/0001-58 e DANILA MARQUES COLOMBO FARIA LTDA, CNPJ: 30.971.971/0001-40, são da nossa carteira de clientes, e que o escritório é quem providencia os documentos para ambas participarem de licitações inclusive montando os anexos. Dessa forma utilizamos uma matriz dos arquivos e ambas têm o mesmo padrão, visto que a própria prefeitura disponibilizava em pregões anteriores modelos de declarações com um cabeçario padrão quando a empresa não tem logotipo.

Sem mais.

São Joaquim da Barra – SP, 13 de março de 2024.

ADINAM JOSE AMARO Assinado de forma digital por  
TEIXEIRA:1224697987 ADINAM JOSE AMARO  
TEIXEIRA:1224697987  
0 Dados: 2024.03.13 14:35:47 -03'00'

---

Adinam José Amaro Teixeira



Certidão de pontos da CNH nº: 37972067

**Condutor:**

**Nome:** EVANDRO LIMA E SILVA

**Registro:** 1444701444

**CPF :** 26444430836

**Município:** SAO JOAQUIM DA BARRA

**Infrações:**

Data / Hora	Auto da Infração	Orgão autuador	Município	Placa do Veículo	Infração	Local	Pontos
07/11/2022 19:12	A00963026A	DETRAN SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	DHA4602	Conduzir o veiculo registrado que nao esteja devidamente lic	R SAO PAULO X R GOIAS	7
29/03/2022 16:00	D351244769	DETRAN SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	DGQ7F26	Deixar de efetuar registro do veiculo em 30 dias, qdo for tr	R LUIZ FUMAGALLI 1070	4

**Pontuação Atual : 11**

Esta certidão refere-se às informações que constam na base de dados do DETRAN-SP até a data de sua emissão.

Para impressões futuras utilize o código abaixo :

**Código:** 00170972042074726444

**Importante**

- Certidão emitida em 06/03/2024, às 07:20, representando a situação do condutor até esta data.
- Disponível para consulta no endereço [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br), informando o código: 00170972042074726444